



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



PROJETO DE LEI
(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

PL 147/2019

L I D O

19/02/19

Secretaria Legislativa

Institui e inclui, no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar Veterano, a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia do Bombeiro Militar Veterano, a ser comemorado dia 4 de julho de cada ano.

Parágrafo único – Considera-se Veterano para os fins desta Lei o Bombeiro Militar do Distrito Federal que se encontre na Reserva remunerada ou Reformado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, é uma Força Auxiliar e reserva do Exército, subordinada ao Governador do Distrito Federal e destina-se à execução de atividades de defesa civil, além das atribuições definidas em lei, nos termos da Constituição Federal.

O Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal foi fixado na Lei Federal nº 7.479, de 2 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 16.036, de 04 de novembro de 1994.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, reconhecidamente uma das instituições mais organizadas e eficientes deste país, tem como missão realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios; realizar serviços de busca e salvamento; realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência; prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida; realizar pesquisas técnico-

SECRETARIA LEGISLATIVA 15FEV2019 12:51

20363

Seter Protocolo Legislativo

PL Nº 147 / 2019

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de engenharia de segurança contra incêndio e pânico; realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados; executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental; executar as atividades de defesa civil; executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal; fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento da legislação referente a prevenção contra incêndios, salvamentos e pânico; desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com a prevenção contra incêndios, salvamento e pânico; prestar assistência social, religiosa, jurídica, educacional e médico-hospitalar a seu pessoal e a seus dependentes; participar de campanhas educativas da comunidade referente a sua área de atuação; e realizar serviços de emergência pré-hospitalar, conduzindo as vítimas ao hospital que oferecer as melhores condições para recebê-las.

Além da notória capacitação e especialização para o exercício dessa árdua missão, seus valorosos servidores dedicam-se durante toda a vida profissional, de forma decisiva para demonstrar à sociedade o relevante papel que assumiram na defesa e garantia intransigente da proteção e preservação do bem mais valioso do ser humano, que é a sua vida.

Ademais, os servidores atuam fortemente na garantia e defesa do patrimônio e proteção das pessoas e dos bens públicos e privados, proteção ambiental e atividades de defesa civil, demonstrando a necessária e louvável honraria e respeito por essa briosa corporação e seus membros efetivos e veteranos.

O dia de celebração, 4 de julho, foi estabelecido em razão de julho ser o mês de comemoração do Corpo de Bombeiros, que tem no seu dia 2, a data de comemoração do aniversário da Corporação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 147/2019
Data Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



A denominação Dia do Veterano é uma forma de prestar um justo reconhecimento aos militares bombeiros que, após dedicarem uma significativa parte da sua vida ao Serviço de combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e tantos outros serviços técnicos especializados, encontram-se na Reserva Remunerada ou Reformado. São pessoas oriundas de distintos locais do País, que se identificaram com os valores e tradições da Instituição Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a honraram com dedicação e entusiasmo.

Destaca-se que a palavra "inativo", até por questões culturais, não se mostra apropriada. O termo "Veterano", por sua vez, com o significado de alguém que serviu muitos anos como militar ou exerceu durante muito tempo uma atividade, ofício ou profissão, representa adequadamente nossos militares e servidores civis que se encontram na reserva ou reformados.

Vale ressaltar que existe um lema no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com os seguintes termos: "Bombeiros somos nós! Somos parte dele e, não importa se na reserva ou reformados, jamais deixaremos de nos dedicar à nossa querida Instituição. Somente quem vivenciou as sólidas amizades e o incansável trabalho, integrando as equipes de combate e salvamento, entende plenamente o sentido de pertencer à "Família Bombeiro". Os veteranos são os entes queridos a quem muito devemos, respeitamos e admiramos. Representam a memória viva, a experiência e a sabedoria.

Por essas razões, entendemos ser mais que justa essa singela homenagem àqueles que encerraram a carreira profissional com a certeza do dever cumprido.

Diante do exposto, conclamo os nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões.

Roosevelt Vilela
Deputado Distrital - PSB

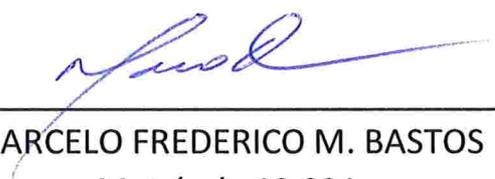
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 147/2019
Folha 03

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 147/19** que “Institui e inclui, no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar Veterano, a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano”.

Autoria: Deputado (a) **Roosevelt Vilela (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial